

AJUDA AOS FUNDOS OPERACIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS - AÇÃO 6.4. SEGUROS DE COLHEITAS

I. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR

1. Disposições Regulamentares

O art.º 103.º-C do Reg.(CE) nº 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro de 2007, inclui nos objetivos dos programas operacionais das organizações de produtores do setor, a prevenção e gestão dos riscos, contribuindo para a estabilização dos rendimentos dos produtores afetados por calamidades naturais de natureza climática, acontecimentos climáticos adversos e por pragas e doenças.

Por seu turno, os art.º 88.º e 89.º do Reg.(UE) nº 543/2011, da Comissão, de 7 de junho de 2011, preveem que os seguros de colheitas das organizações de produtores possam ser financiados pelo orçamento da União Europeia e parcialmente pelo Estado Membro.

A Portaria nº 166/2012, de 22 de maio, estabelece as condições específicas nacionais da ação “Seguros de colheitas”, a qual passa a acrescer às ações que as Organizações de Produtores podem inscrever nos seus Programas Operacionais, em conformidade com a Portaria nº 1325/2008, de 18 de novembro.

2. Definições (artigo 1.º do anexo IV da Portaria nº 1325/2008, alterada pela redação dada da Portaria nº 166/2012)

- a) “Acontecimentos climáticos adversos equiparados a calamidades naturais” - Condições climáticas que destroem mais de 30% da produção anual média de um dado produtor, calculada com base em 3 dos 5 anos anteriores, excluídos os valores superior e inferior.
- b) “Outros acontecimentos climáticos adversos” - Condições climáticas que destroem uma parte da produção anual média de um dado produtor, igual ou inferior a 30%, calculada nos termos da alínea anterior.

AJUDA AOS FUNDOS OPERACIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS - AÇÃO 6.4. SEGUROS DE COLHEITAS

II. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Beneficiários

Podem beneficiar de apoio as organizações de produtores do setor das Frutas e Produtos hortícolas, com Programa Operacional que inclua a ação 6.4. Seguros de colheitas.

2. Elegibilidade

2.1. É elegível o contrato de seguro, celebrado entre a Organização de Produtores e qualquer empresa de seguros autorizada a explorar o ramo "Outros danos em coisas", que abranja apenas as parcelas da própria Organização de Produtores ou dos seus membros produtores, e para os produtos comercializados pela Organização de Produtores e para os quais esta se encontra reconhecida.

2.2. O contrato de seguro elegível deverá assegurar a cobertura de um ou mais dos seguintes riscos:

- a) Ação de queda de raio: descarga atmosférica ocorrida entre nuvem e solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente, que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica, raio, e que provocam danos permanentes no bem seguro;
- b) Geada: formação de cristais de gelo nos tecidos celulares em consequência da sublimação do vapor de água ou arrefecimento abaixo de 0°C da superfície das plantas, quando o ar adjacente não tendo humidade suficiente para a formação de cristais de gelo, provoca a necrose dos tecidos vegetais por dissecação;
- c) Granizo: precipitação de água em estado sólido soba forma esferoide;
- d) Queda de neve: queda de finos cristais de gelo, por vezes aglomerados em flocos;
- e) Tornado: tempestade giratória muito violenta, sob a forma de coluna nebulosa projetada até ao solo, e ainda vento que no momento do sinistro tenha atingido velocidade instantânea superior a 80 km por hora ou cuja violência destrua ou derrube árvores num raio de 5 km envolventes dos bens seguros;
- f) Tromba-d'água, efeitos mediata ou imediatamente resultantes de queda pluviométrica igual ou superior a 10 mm em dez minutos no pluviómetro, incluindo os prejuízos resultantes de inundação, desde que a mesma resulte de queda pluviométrica ocorrida no próprio local;
- g) Pragas e doenças, desde que não seja tecnicamente possível controlar o seu aparecimento ou desenvolvimento, em virtude da ocorrência de condições climáticas adversas.

AJUDA AOS FUNDOS OPERACIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS - AÇÃO 6.4. SEGUROS DE COLHEITAS

É ainda elegível o contrato de seguro que cubra outros riscos a que as culturas possam estar sujeitas, por acordo entre a empresa de seguros e o tomador, desde que decorrentes de acontecimentos climáticos adversos conforme definido no artigo 1.º do anexo IV da Portaria nº 1325/2008, alterada pela redação dada da Portaria nº 166/2012.

- 2.3. Não são elegíveis os contratos que tenham beneficiado de outros regimes de apoio a prémios de seguros, nacionais ou comunitários, de acordo com o disposto no artigo 4.º do anexo IV da Portaria nº 1325/2008, alterada pela redação dada da Portaria nº 166/2012.

3. Apoio Financeiro

O valor do prémio de seguro pago pela Organização de Produtores, deduzido dos encargos fiscais e parafiscais, é elegível para apoio no âmbito do Programa Operacional.

O apoio público total aos seguros de colheitas não pode exceder:

- a) 80% dos custos dos prémios de seguro quando a apólice especifique que só estão cobertas perdas causadas por acontecimentos climáticos adversos que possam ser equiparados a calamidades naturais;
- b) 50% dos custos dos prémios de seguro quando a apólice especifique que estão cobertas:
 - i. As perdas referidas na alínea a) e outras perdas causados por acontecimentos climáticos, e/ou,
 - ii. As perdas causadas por doenças dos animais ou das plantas ou por infestações por parasitas.

Conforme previsto no art.º 2º do anexo IV da Portaria nº 1325/2008, alterada pela redação dada da Portaria nº 166/2012, o financiamento dos prémios de seguro referidos na alínea a), na parte em que exceda a Assistência Financeira Comunitária é fixado anualmente.

III. OPERACIONALIZAÇÃO DA AÇÃO 6.4. SEGUROS DE COLHEITAS

1. Contratação da Apólice

1.1. PREPARAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A Organização de Produtores prepara o conjunto da informação que servirá de base à celebração do contrato:

- a) Identificação do tomador/segurado:

AJUDA AOS FUNDOS OPERACIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS - AÇÃO 6.4. SEGUROS DE COLHEITAS

- i. NIF do tomador (OP)
 - ii. NIFAP do tomador (OP)
 - iii. NIF do segurado (Associado)
- b) Identificação das parcelas a segurar:
- i. N° da parcela (SIP)
 - ii. Localização
 - iii. Área Útil (ha)
 - iv. Subparcelas
 - v. Área da subparcela
 - vi. Ocupação cultural
 - vii. Cultura
 - viii. Área da subparcela ocupada pela cultura
- c) Outros dados:
- i. Produção segura (kg)
 - ii. Preço seguro (€)
 - iii. Capital seguro (€)

Para preparação desta informação, a Organização de Produtores poderá aceder a um módulo de consultas disponibilizado pelo IFAP.

O módulo está disponível no Portal do IFAP, em www.ifap.pt, na área reservada de cada utilizador.

Através desta funcionalidade, o tomador de seguros (OP), acede aos elementos de base necessários à celebração da apólice de seguro, relativos a um ou mais associados (NIF), por parcela: número de identificação, área, ocupação cultural, distrito e concelho localização.

Os associados que não disponham de Documento de Caracterização da Exploração Agrícola (IE) deverão proceder ao registo das suas parcelas no sistema de informação do IFAP, através das entidades protocoladas para o efeito.

O retorno da informação será disponibilizado ao tomador num ficheiro em formato “.csv”. Posteriormente, poderá ser gravado com a extensão “.xls”, para que possa ser editado e completado, para cada associado, com a informação relativa à cultura, riscos seguros, valor seguro, produção esperada e respetivo valor a segurar, bem como quaisquer elementos que sejam solicitados pelo segurador.

AJUDA AOS FUNDOS OPERACIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DE FRUTAS E PRODUTOS HORTÍCOLAS - AÇÃO 6.4. SEGUROS DE COLHEITAS

1.2. VALIDAÇÃO DA INFORMAÇÃO PELA DRAP

A informação deverá ser validada pelas DRAP, no que se refere à confirmação dos associados e culturas para as quais a OP está reconhecida.

Para o efeito, o tomador (OP) deve apresentar esta informação na DRAP com a antecedência mínima de dez dias úteis, relativamente ao prazo em que pretende ter disponível a informação.

Após análise da informação apresentada, a DRAP procederá à sua validação, mediante aposição da data, assinatura e carimbo na listagem fornecida pela OP, ficando com a respetiva cópia em arquivo.

1.3. CELEBRAÇÃO DA APÓLICE

O documento validado pelas DRAP será a base para a celebração da apólice de seguro junto da seguradora, devendo o mesmo constar em anexo da apólice.

A OP deverá manter toda a informação relevante relativa à apólice de seguro contratada, por forma a dar cumprimento ao disposto no artº 8º do anexo IV da Portaria nº 1325/2008, alterada pela redação dada da Portaria nº 166/2012.

2. Pedido de Ajuda junto do IFAP

Após pagamento do prémio de seguro, a OP integra no pedido de ajuda aos fundos operacionais, a despesa suportada, acompanhada de cópia da apólice celebrada e de comprovativo de pagamento. A apresentação do pedido de ajuda e o pagamento da mesma pelo IFAP, seguirá o disposto no Reg.(UE) n.º 543/2011 e na Portaria n.º 1325/2008.